



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

TJES - <<COPIA>>
08/08/2014 13:24h
2014.01.032.536
*AMOL TUE TRP

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Doutor Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na defesa dos pleitos da categoria dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, vem à presença de **Vossa Excelência**, apresentar memoriais, nos seguintes termos:

No curso do presente ano foi formada uma Comissão Especial para promover os estudos e alterações necessárias no Plano de Carreiras com a aquiescência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, especialmente a readequação das tabelas com o compromisso do reajuste de 15% (quinze por cento) em 02 (duas) vezes (2015 e 2016) + o resíduo da inflação do corrente ano (1,41%).

A referida Comissão elaborou um estudo conclusivo, em resumo com as seguintes proposições: realinhamento das tabelas (reajuste e redução dos níveis), interstício de 2,75%, aumento da função gratificada - chefia cartorária de 40% (quarenta por cento) para 65% (sessenta e cinco por cento), extensão da Gratificação do Risco de Vida para os Analistas Judiciários - Psicólogos de 1.ª e 2.ª Instância, Assistentes Sociais de 2.ª Instância e Execução Penal, todas essas proposições embasadas nas

(72)



Sindijudicários ES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

previsões orçamentárias dos próximos anos e dentro do impacto financeiro.

Num primeiro momento e diante da preocupação de eventual comprometimento das Administrações futuras, a proposta de realinhamento da tabela (reajuste de 15%), inicialmente firmada com a categoria em 02 (duas) vezes foi modificada para 03 (três) vezes (2015, 2016 e 2017).

Inobstante a expectativa da categoria de que o projeto fosse votado na Sessão desta última quinta-feira, dia 07/08/2014, essa Administração informou à **Entidade Representativa** dos servidores que a minuta do projeto receberia proposições por parte de alguns Desembargadores.

Paralelamente à inclusão de novas emendas, foi informado também o interesse de encaminhar a minuta do referido projeto para apreciação do Tribunal de Contas deste Estado.

Ta questão gerou bastante ansiedade e preocupação no seio da categoria, especialmente, porque os Tribunais de Contas têm natureza fiscalizatória e não consultiva como pretende essa Administração.

Tal procedimento nunca foi adotado pelas Administrações anteriores relativamente à criação e/ou alteração de planos de carreiras e vencimentos e tão pouco o Projeto de Reestruturação da Lei Complementar n.º 234/2002 aprovado recentemente aprovado na Assembleia foi encaminhado para o referido órgão para apreciação. O que vem causando maior estranheza ainda.

Vale destacar que as alterações promovidas no Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo foram alterações amplamente discutidas com os setores responsáveis deste e. Tribunal juntamente com os representantes da categoria.

O trabalho foi exaustivo e bastante cuidadoso. Partiu-se de inúmeros estudos de outros planos de carreiras, previsões orçamentários e impactos financeiros, tudo minuciosamente detalhado e elaborado nos termos da lei e do acordado com essa Administração.

C. G. P.
11/1



SindijudicárioES

Fundado em 25 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

Assim, o encaminhamento da minuta do projeto para o Tribunal de Contas representará um grande retrocesso, uma vez que repita-se, tal nunca foi feito antes nem pelo Poder Judiciário deste Estado e ao que se tem notícia por nenhum outro Poder que possui, todos independentes entre si.

Ademais, nos termos do artigo 71 da Constituição da República e da Lei Complementar n.º 621/2012 são atribuições do Tribunal de Contas, dentre outras:

- **Apreciar as contas prestadas anualmente pelo governador do Estado, com emissão de parecer prévio a ser encaminhado para julgamento no Legislativo;**
- **Emitir parecer prévio sobre as contas dos prefeitos, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais;**
- **Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poderes Públicos Estadual e Municipal;**
- **Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, inclusive nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como apreciar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;**
- **Realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;**
- **Fiscalizar a aplicação de qualquer recurso repassado pelo Estado a Município, mediante convênio, acordo ou ajuste;**

capf



Sindijudiciário ES

Fundado em 28 de Novembro de 1988
www.sindjud.com.br

- Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;
- Prestar, quando solicitado, orientação técnica às prefeituras e Câmaras Municipais.

De uma singela análise de tais atribuições não se verifica a de emitir parecer prévio a projetos de lei dos Poderes, como pretende essa Administração.

Lembramos, mais uma vez que as reestruturações dos planos de carreiras de diversas autarquias do Poder Executivo, do Legislativo e do Ministério Público aprovadas recentemente não foram submetidas à apreciação do Tribunal de Contas.

O encaminhamento da minuta do projeto para o Tribunal de Contas poderá acarretar na inviabilidade de incluí-lo na peça orçamentária do exercício seguinte diante da exiguidade do prazo e representará para a categoria um descaso com o pleito dos servidores.

Assim, diante de tudo o que foi exposto, requeremos a **Vossa Excelência**, seja a minuta do projeto de lei encaminhada para votação na próxima Sessão do Tribunal Pleno e após imediatamente enviada para a Assembleia Legislativa.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 08 de agosto de 2014.


SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GILCEIA MARTINS MARCELINO
Diretora de Organização e Planejamento